



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.507 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação à Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2021, no valor de R\$ 204.411,69 (Duzentos e quatro mil quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), para atendimento à implantação das atividades de apoio cultural da Lei Aldir Blanc na administração municipal.

Art. 2º - Fica criada a seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso para o exercício financeiro de 2021:

02 – Prefeitura Municipal de Ibiá

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.11.01 – Administrativo – Secretaria Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0112 – Cultura

13.392.0112.2506 – Lei Aldir Blanc (Lei 14.017)

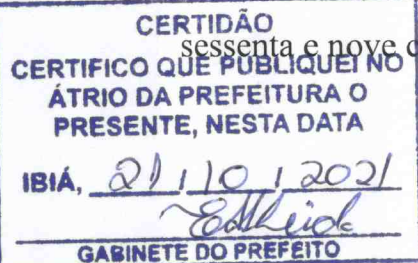
13.392.0112.2506 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

- 1.62.00 – Transf.Rec.Aplic.Ações Emerg.Apoio Setor Cultural = R\$ 144. 411,69

13.392.0112.22506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

- 1.62.00 – Transf.Rec.Aplic.Ações Emerg.Apoio Setor Cultural = R\$ 60.000,00

Total: R\$ 204.411,69 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 3º - Fica igualmente ao Poder Executivo autorizado a fazer suplementação, caso seja necessário, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo fará as alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2021, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiá/MG, 15 de Outubro de 2021

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal